

Resende (RJ), 03 de dezembro de 2015.

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 036/2015

COMUNICADO Nº 1

Aos Interessados

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados por algumas entidades, referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 036/2015, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento de projetos de engenharia, informo que a resposta apresentada pela área responsável foi a seguinte:

- 1. O Aviso da licitação foi publicado no dia 26/11/2015, mas até a presente os anexo referentes aos TR's ainda não estão disponibilizados na sua totalidade para consulta, estando, portanto o edital incompleto, dificultando o adequado atendimento principalmente no que se refere à elaboração da proposta técnica. A data de apresentação das propostas será mantida em 12/01/2015?**

Informamos que o arquivo e seus anexos, disponíveis no site, foram corrigidos, e estando a data de abertura dentro do prazo mínimo exigido pela lei esta será mantida.

- 2. Em relação à experiência técnica da empresa entendemos que poderão compor o conjunto de atestados técnicos apresentados, atestados de profissionais que fazem parte do quadro técnico da empresa tendo em vista resoluções do CONFEA e mesmo antecedentes em outras licitações, inclusive no âmbito da AGEVAP (TP276/2015 da P.M de Paraibuna). Este entendimento está correto?**

Primeiramente o processo licitatório supracitado foi realizado pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, não havendo relação com a AGEVAP. O entendimento está incorreto. Conforme página 63, no Quesito A, do Anexo II

do Termo de Referência, os atestados devem comprovar a experiência da proponente.

3. **Quesito “A” do Item 3 do ANEXO II - Experiência da Proponente relacionada ao objeto a ser contratado. O primeiro parágrafo dispõe que: “A comprovação da experiência da instituição proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica”**

A redação é clara ao estabelecer que a apresentação de atestados é para fins de “PONTUAÇÃO” visto que a etapa de Habilitação da licitação se encerra com a aprovação da documentação apresentada no Envelope “A”. Entendemos que a atestação ter por objetivo somente a pontuação das propostas. Esse entendimento está correto?

Conforme item 6.5 do referido edital, serão desclassificadas as empresas que não atendam às exigências do Ato convocatório e de seus anexos, logo é exigida a apresentação dos atestados. Conforme página 63, no Quesito A, do Anexo II do Termo de Referência: “A empresa deverá apresentar pelo menos um atestado para cada uma das seguintes áreas: 1. Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS); 2. Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB); 3. Estudos de Concepção ou Projeto Básico ou Projeto Executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário.”

4. **Quesito “A” do Item 3 do ANEXO II - Pontuação**

Na sequência o edital define que serão computados 2,5 pontos por atestado até o máximo de 20 pontos o que implica na apresentação de no mínimo oito atestados para a licitante obter pontuação máxima.

O último parágrafo do item em questão estabelece que a empresa ou consórcio deve apresentar pelo menos um atestado para cada uma das seguintes áreas:

- 1. Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);**
- 2. Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB);**
- 3. Estudos de Concepção ou Projeto Básico ou Projeto Executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário.**

O fato de uma empresa de consultoria de engenharia não ter executado os serviços acima não é impeditivo para a mesma empresa realizar o gerenciamento da execução de tais serviços, desde que a equipe alocada – apresentada no Quesito “B” - tenha expertise e experiência na execução destes trabalhos.

Ademais a exigência de atestação de execução dos serviços, principalmente em relação aos PMGIRS é fator extremamente restritivo à participação de empresas que atuam em escopos muito específicos das áreas de trabalho. A Lei do Saneamento Básico nº 11445 que institui as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico é de 2007 e a Lei nº 12305 da Política Nacional de Resíduos Sólidos que instituiu o PMGIRS é de 2010. Assim deve ser considerado que a elaboração destes planos passou a ser exigida por legislação muito recentemente e que ainda não foi atendida pela maior parte dos municípios brasileiros (somente 1/3 dos 5570 municípios aprovaram seus PMSB/PMGIRS).

Como resultado, são poucas as empresas de consultoria de engenharia que poderão atender na íntegra a tal exigência e, as que atenderem serão beneficiadas com a perda de pontos de suas concorrentes que ao invés dos 20 pontos, alcançarão no máximo 17,5 ou 15 pontos para o caso não ser apresentado pelo menos um atestado de PMSB e outro de PMGIRS.

Entendemos que serviços prestados pela proponente tais como Planos

Diretores, Planos de Gestão de Resíduos para áreas urbanas, industriais (portos, aeroportos, etc.) sejam equivalentes.

Este entendimento esta correto?

As análises de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) serão as principais atividades da contratada. Sendo assim, é fundamental a experiência nas respectivas atividades. Enfatizamos que as empresas deverão seguir o que está apresentado na página 63, no Quesito A, do Anexo II do Termo de Referência.

5. Quesito “A” do Item 3 do ANEXO II

Ainda em relação ao Quesito “A” do item 3 do ANEXO II e considerando que o eixo Resíduos Sólidos é componente dos PMSB’s, entendemos que a apresentação de atestado adicional de elaboração de PMSB poderá substituir, para fins de pontuação, a apresentação de atestado de PMRIGS? Este entendimento esta correto?

A análise de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS é a atividade de maior relevância dentro dos produtos que serão realizados pela contratada, sendo assim, é necessária a apresentação de pelo menos um atestado em PMGIRS. Este só poderia ser substituído por um atestado de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, se o referido englobasse o eixo resíduos sólidos, de acordo com o escopo definido pelo artigo 19º da Lei 12.305/2010.

6. Quesito “B” do Item 3 do ANEXO II

O Edital escabele que na proposta técnica deverão ser apresentadas as documentações do Coordenador, do Eng. Pleno e do Profissional de Nível Superior Junior.

Pergunta-se: Que documentação deve ser apresentada para o

profissional Junior? Entendemos ser currículo e comprovação de formação. Está correto?

Para o profissional nível júnior deverão ser apresentados: documento de comprovação de formação e atestado comprovando experiência em saneamento básico e obras hidráulicas, conforme item 14.1 do Termo de Referência.